CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 19/2001
Data: 22/10/2001
Ass.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

PROJETO DE LEI Nº 61, DE 19 de outubro de 2001.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
APROVADO DATA 19/11/2001
Votação Maioria Absoluta
Presidente Secretário

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA DO RIO GRANDE DO SUL, COM A INTERVENIÊNCIA DA FAMURS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALCIR SEGUNDO REGINATTO, Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, Estado do Rio Grande do Sul,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º: - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Secretaria da Justiça e da Segurança do Rio Grande do Sul, através do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/RS e da Brigada Militar, com a interveniência da Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul - FAMURS, com a finalidade de:
I - delegar competência à Brigada Militar a fiscalização do trânsito de veículos automotores e de atração animal, à promoção da segurança de pedestres e ciclistas, nos termos da minuta que integra esta Lei:
II - Delegar ao DETRAN/RS os procedimentos de digitação, emissão da notificação e processo de arrecadação e de repasse dos valores decorrentes da cobrança de multas por infração de trânsito de competência do Município, aplicados na circunscrição territorial deste.

Art. 2º: - O Município fica autorizado a distribuir o valor das multas na seguinte forma:
I - 5% (cinco por cento) do total arrecadado para o Fundo Nacional para Promoção da Segurança e Educação de Trânsito - FUNSET;
II - R$ 15,00 (quinze reais) para cada notificação emitida sem fotografia e R$ 16,00 (dezesseis reais), para cada notificação com fotografia ao DETRAN/RS;
III - 50% (cinquenta por cento), à Brigada Militar, destinados ao Fundo Especial de Segurança Pública/BM;
IV - 20% (vinte por cento) à Brigada Militar, para atividades ligadas ao trânsito, nos termos do art. 320, do CTB.
V - 30% (trinta por cento) ao Município.

Art. 3º: - O prazo do convênio será de 60 (sessenta) meses, podendo ser reeditado se for do interesse das partes.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

Art. 4º: - Aos convenientes, além das demais obrigações previstas na minuta anexa, competirá:
A - Brigada Militar:
1 - Executar a operação do trânsito e circulação de veículos, pedestres, ciclistas e animais, no território do Município;
2 - Lavrar o Auto de Infração de Trânsito-AIT, quando ocorrer infrações no Município, em talonários fornecidos pelo DETRAN/RS.
3 - Encaminhar ao DETRAN, até 5 dias após a notificação da infração, os autos de infrações de trânsito.

B - DETRAN/RS:

- Disponibilizar ao Município acesso ao Sistema Integrado de Trânsito - SIT, fornecendo senhas, promovendo o treinamento necessário.

Art. 5º: - As despesas decorrentes da execução do Convênio a ser firmado, no presente exercício financeiro, correrão por conta da seguinte dotação do orçamento.

Secretaria Municipal da Administração
03.07.021.2007 - Manutenção dos Serviços da Secretaria
3.1.2.0.00.00 - material de Consumo
3.1.3.2.00.00 - Outros Serviços e Encargos

Art. 6º: - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 19 de outubro de 2001.

Valcir Segundo Reginatto
Prefeito Municipal

Visto do Setor Jurídico:

OAB/RS 17.340

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Comissão Especial Data: 19/10/2001
PMDB:
PPB:
PFL:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

JUSTIFICATIVA:

O novo Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9503, de 23 de setembro de 1997, municipalizou o trânsito, estabelecendo competências, inserindo novos conceitos a respeito do trânsito, definindo responsabilidades aos Municípios nos aspectos legal, institucional, financeiro e técnico.

Pela nova legislação, o Município, em princípio, deve assumir a gestão do seu trânsito, tendo em vista a responsabilidade objetiva prevista no CTB (art. 1º, § 3º).

Diante da impossibilidade técnico-operacional de assumi-lo, de momento, recorre-se à celebração de convênios, delegando suas atribuições, ou parte delas (art. 24 e 21), do diploma legal, na forma proposta no Projeto incluso.

Diante da complexidade, a Administração, através da Lei nº 1540/98, comunicou com o DETRAN com a finalidade de regular as normas e procedimentos referentes à notificação e cobrança de multas por infração de trânsito na competência do Município. Posteriormente o convênio foi prorrogado.

Após as experiências iniciais e persistindo as dificuldades no cumprimento da legislação de trânsito, os Municípios, através de sua entidade maior, a FAMURS, acordaram a celebração de novo convênio, nos moldes constantes na proposição e minuta, com a Secretaria da Justiça e da Segurança do Rio Grande do Sul, através do DETRAN e da Brigada Militar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 19 de outubro de 2001.

Valcir Segundo Reginatto
Prefeito Municipal